

**ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL
EM ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIA ENVOLVENDO
PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)**

***MATO GROSSO DO SUL MILITARY POLICE ACTIONS IN
RESPONDING TO INCIDENTS INVOLVING INDIVIDUALS
WITH AUTISM SPECTRUM DISORDER (ASD)***





ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL EM ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIA ENVOLVENDO PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

MATO GROSSO DO SUL MILITARY POLICE ACTIONS IN RESPONDING TO INCIDENTS INVOLVING INDIVIDUALS WITH AUTISM SPECTRUM DISORDER (ASD)

Kleber de Souza Oliveira¹
klebersoliveira21@gmail.com

Willian dos Santos Garcia²
willianhipermat@yahoo.com.br

RESUMO

Este artigo aborda a necessidade de capacitação de operadores de segurança pública, especialmente policiais militares, visando uma interação mais humana com pessoas autistas, tendo em vista o crescente número de diagnósticos de Transtorno do Espectro Autista (TEA). Iniciando com dados epidemiológicos do TEA nos EUA e Brasil, o estudo destaca a complexidade do transtorno e suas diversas manifestações comportamentais, conforme o Manual Diagnóstico Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-V). A pesquisa expõe como policiais militares podem identificar indícios de TEA e quais procedimentos devem adotar para minimizar impactos em suas atuações. Em abordagem metodológica qualitativa, bibliográfica de natureza básica, o objetivo do trabalho é fornecer ferramentas informativas para um atendimento policial humanizado, partindo da identificação de características do TEA, delineamento de métodos de reconhecimento em campo por meio da avaliação de sinais e comportamentos apresentados, exposição de práticas de auxílio e proposição de uma Nota de Instrução para a Polícia Militar de Mato Grosso do Sul (PMMS). Conclui-se que a qualificação do policial militar nessa temática torna-se de extrema importância para solucionar a questão, já que este profissional envolve-se em situações de interação com diversas pessoas e, dentre essas, podem estar os autistas, sendo que cada indivíduo pode apresentar um conjunto de sinais e comportamentos distintos, cabendo ao policial militar que interage com essa pessoa compreender o cenário à sua volta para que, após estabelecida a segurança, adote medidas adequadas que resguarde a dignidade da pessoa com deficiência. Por fim, o artigo sugere práticas para a interação policial militar, incluindo evitar estímulos sensoriais excessivos, usar comunicação simples e direta e empregar ferramentas visuais para atendimento digno e seguro.

Palavras-chave: Transtorno do Espectro Autista; Policiamento; Direitos Humanos; Capacitação Policial; Atendimento Humanizado.

ABSTRACT

This article addresses the growing number of Autism Spectrum Disorder (ASD) diagnoses and the critical need to train

¹Pós-graduação em Ciências Jurídicas. Universidade Cidade de São Paulo, São Paulo, 2017; Bacharel em Direito. Universidade Cruzeiro do Sul, São Paulo, 2017; Bacharel em Segurança Pública e Defesa Social. Academia de Polícia Militar da Bahia, Salvador, 2015; Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2009; Licenciatura em Geografia. Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande, 2009. E-mail: klebersoliveira21@gmail.com ; ORCID <https://orcid.org/0009-0007-9165-8957>.

²Pós-graduação em Ciências Jurídicas. Universidade Cidade de São Paulo, São Paulo, 2017; Bacharel em Direito. Universidade Cruzeiro do Sul, São Paulo, 2017; Bacharel em Segurança Pública e Defesa Social. Academia de Polícia Militar da Bahia, Salvador, 2015; Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2009; Licenciatura em Matemática. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2008. E-mail: willianhipermat@yahoo.com.br ; ORCID <https://orcid.org/0009-0007-9936-2237>.



public security operators, specifically military police officers, to interact more humanely with autistic individuals. Beginning with epidemiological data on ASD in the USA and Brazil, the study highlights the complexity of the disorder and its diverse behavioral manifestations, as described in the DSM-V. The research outlines how military police can identify signs of ASD and what procedures they should adopt to minimize the impact of their actions. The objective is to provide informative tools for humanized police care, starting with the identification of ASD characteristics, outlining methods for on-field recognition through the evaluation of presented signs and behaviors, presenting auxiliary practices, and proposing an Instruction Note for the Military Police of Mato Grosso do Sul (PMMS). Several legal aspects are presented that equate individuals with ASD to people with disabilities, emphasizing the importance of training public security agents. The work also describes symbols and documents that can aid in ASD identification, such as the puzzle ribbon, the sunflower lanyard, and the Autism Spectrum Disorder Identification Card (Ciptea). Finally, the article suggests practices for military police interaction, including avoiding excessive sensory stimuli, using simple and direct communication and employing visual tools, aiming to ensure dignified and safe assistance.

Keywords: Autism Spectrum Disorder; Policing; Human Rights; Police Training; Humanized Care.

1. INTRODUÇÃO

Os casos de pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) têm sugerido um aumento nos últimos anos, sendo que a última estimativa publicada no site da U.S. Centers for Disease Control and Prevention (CDC), agência do Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos Estados Unidos da América (EUA), foi a de que cerca de 1 (uma) em cada 31 (3,2%) crianças de 8 (oito) anos foi identificada com TEA (Shaw KA *et al.*, 2025). A evolução demonstrada pela Rede de Monitoramento de Autismo e Deficiências de Desenvolvimento (ADDM) do CDC, também sugere uma crescente nos diagnósticos desta natureza, saindo de 1 (uma) em cada 150 crianças de 8 (oito) anos identificada com TEA nos anos 2000, para os números atuais de 1 (uma) para 31 conforme já descrito (CDC, 2025).

Apesar dos dados acima tratar-se de dados dos Estados Unidos da América, acredita-se que no Brasil não seja diferente, mesmo com a dificuldade de se obter os diagnósticos devido ao não cumprimento das previsões legais. O que se tem é que foi observado um aumento em vários países com estudos recentes (Salgado *et al.*, 2022). O que há no Brasil é que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou no dia 23 de maio de 2025 em seu “Censo Demográfico 2022: Pessoas com Deficiência e Pessoas Diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista - Resultados preliminares da amostra”, onde foi apresentado o número de 2,4 milhões de pessoas identificadas com autismo no Brasil (IBGE, 2025).

Em meio a todo esse cenário complexo está o operador de segurança pública, em especial, o policial militar que, diuturnamente, exerce a atribuição de polícia ostensiva com o objetivo de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas, missão constitucional conforme o previsto na Carta Magna em seu art. 144, caput e § 5º. Durante o exercício de suas atribuições, invariavelmente o policial militar terá



contato com a pessoa com TEA, seja diretamente em uma ocorrência, interagindo numa abordagem com fins de orientação, ou de forma indireta quando o policial militar atende ocorrência envolvendo pessoa que é responsável pelo autista.

A pessoa com TEA apresenta diversas condições que diferem de uma pessoa neurotípica, sobretudo as relacionadas com dificuldades na comunicação e interação social, habilidades de compreensão, apresentação de sinais e gestos (estereotípias), bem como comportamentos não verbais (APA, 2014). Diante dessa gama de possibilidades comportamentais que se distinguem das pessoas neurotípicas, as características das pessoas com TEA demandam uma atenção diferenciada por parte do policial militar que pode, mesmo durante o cumprimento de sua missão constitucional, dar um acolhimento adequado dentro do que preconizam os direitos humanos em relação à pessoa com deficiência, evitando incidentes que expõem a imagem da Corporação e prejudique a pessoa autista, sua rede de apoio e a sociedade a sua volta.

O presente artigo tem a seguinte como questão de pesquisa: **“De que maneira o policial militar pode identificar indícios de que uma pessoa esteja dentro do espectro autista e quais procedimentos adotar para minimizar os impactos de sua atuação junto a essa pessoa?”** Partindo desse questionamento, em abordagem metodológica qualitativa, bibliográfica de natureza básica, o objetivo geral do trabalho é proporcionar ferramentas informativas ao profissional de segurança pública, policial militar, de maneira que ele possa atuar e exercer as suas atribuições, mantendo um atendimento humanizado e de acolhimento com a pessoa autista.

Quanto aos objetivos específicos, o trabalho pretende: Orientar quanto às características e comportamentos apresentados pelas pessoas com TEA que podem impactar o atendimento por parte do policial militar, seja em ocorrências ou abordagem policiais; Proporcionar ao policial militar algumas práticas que podem auxiliar no atendimento às pessoas com TEA, levando em consideração as peculiaridades do transtorno; Apresentar uma proposta de Nota de Instrução para atendimento à pessoa com TEA, visando ampla difusão ao efetivo da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul.

Foram realizadas revisões bibliográficas com o intuito de se investigar quais sinais que as pessoas com TEA podem apresentar, sobretudo quando se encontram em interação social, uma vez que a interação com o policial militar pode ser estressante, tendo em vista a natureza de sua função que o impele a proferir questionamentos, intervir na rotina da pessoa abordada, podendo chegar ao ápice da interação quando se é necessário realizar a busca pessoal, já que envolve o contato físico do profissional com o abordado.

Além dos sinais que podem ser apresentados, o presente estudo investiga qual a maneira mais



adequada de se agir diante de uma pessoa com TEA, com o intuito de se evitar a ocorrência de crises ou mesmo de atenuar as suas consequências quando já instalada. Saber agir diante de situações envolvendo pessoas atípicas resulta numa atuação técnica e que atende os tratados e legislações que visam a proteção dos direitos humanos e das pessoas com deficiência, demonstrando responsabilidade social e zelo para com a sociedade por parte da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul.

1. TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA: CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Conforme o dicionário de Psicologia da American Psychological Association (APA), o Transtorno do Espectro Autista (TEA), é definido como:

qualquer um de um grupo de transtornos com início tipicamente ocorrido durante os anos pré-escolares e caracterizados por déficits variados, mas muitas vezes acentuados e persistentes, na comunicação social e interação social, incluindo dificuldades com reciprocidade socioemocional, comportamentos de comunicação não verbal e relações sociais, juntamente com padrões restritos e repetitivos de interesses, comportamentos e/ou atividades (APA, 2014).

Pode-se dizer, então, que o transtorno do espectro autista se caracteriza por uma série de condições com algum grau de comprometimento no comportamento social, na comunicação e na linguagem, e por uma gama estreita de interesses e atividades que são únicas para o indivíduo e realizadas de forma repetitiva, ou seja, um hiperfoco naquilo que lhe gera interesse (OPAS, 2025).

É comum que pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) apresentem comorbidades, ou seja, outros transtornos associados, o que pode tornar sua condição ainda mais complexa. Essa combinação de condições pode resultar em uma diversidade de sintomas e comportamentos, dificultando ainda mais sua inserção e adaptação no meio social.

O Transtorno do Espectro Autista, anteriormente denominado apenas como “autismo”, recebeu o termo espectro justamente por sua diversidade de sintomas e os vários níveis em que se apresenta, sendo que, em relação aos níveis podemos classificá-lo em três, conforme o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, DSM-V, da AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION (APA): Nível 1 (Exigindo apoio); Nível 2 (Exigindo apoio substancial) e Nível 3 (Exigindo apoio muito substancial). Nessa mesma classificação, notamos que a interação e comunicação social prejudicada se apresenta nestes três níveis (APA, 2014).

Alguns sinais e comportamentos apresentados pela pessoa autista podem ser encontrados no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, 5ª edição, DSM-V. Estes também são critérios para diagnóstico do TEA, conforme as diretrizes do DSM-V, vejamos alguns daqueles que podem influenciar diretamente no exercício das atribuições do policial militar em suas intervenções:



A. Déficits persistentes na comunicação social e na interação social em múltiplos contextos, conforme manifestado pelo que segue, atualmente ou por história prévia (os exemplos são apenas ilustrativos, e não exaustivos; ver o texto):

1. Déficits na reciprocidade socioemocional, variando, por exemplo, de abordagem social anormal e dificuldade para estabelecer uma conversa normal a compartilhamento reduzido de interesses, emoções ou afeto, a dificuldade para iniciar ou responder a interações sociais.
2. Déficits nos comportamentos comunicativos não verbais usados para interação social, variando, por exemplo, de comunicação verbal e não verbal pouco integrada a anormalidade no contato visual e linguagem corporal ou déficits na compreensão e uso gestos, a ausência total de expressões faciais e comunicação não verbal.
3. Déficits para desenvolver, manter e compreender relacionamentos, variando, por exemplo, de dificuldade em ajustar o comportamento para se adequar a contextos sociais diversos a dificuldade em compartilhar brincadeiras imaginativas ou em fazer amigos, a ausência de interesse por pares.

B. Padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades, conforme manifestado por pelo menos dois dos seguintes, atualmente ou por história prévia (os exemplos são apenas ilustrativos, e não exaustivos; ver o texto):

1. Movimentos motores, uso de objetos ou fala estereotipados ou repetitivos (p. ex., estereotípicas motoras simples, alinhar brinquedos ou girar objetos, ecolalia, frases idiossincráticas).
2. Insistência nas mesmas coisas, adesão inflexível a rotinas ou padrões ritualizados de comportamento verbal ou não verbal (p. ex., sofrimento extremo em relação a pequenas mudanças, dificuldades com transições, padrões rígidos de pensamento, rituais de saudação, necessidade de fazer o mesmo caminho ou ingerir os mesmos alimentos diariamente).
3. Interesses fixos e altamente restritos que são anormais em intensidade ou foco (p. ex., forte apego a ou preocupação com objetos incomuns, interesses excessivamente circunscritos ou perseverativos).
4. Hiper ou hiporreatividade a estímulos sensoriais ou interesse incomum por aspectos sensoriais do ambiente (p. ex., indiferença aparente a dor/temperatura, reação contrária a sons ou texturas específicas, cheirar ou tocar objetos de forma excessiva, fascinação visual por luzes ou movimento) (APA, 2014).

Justamente por se tratar de um espectro temos que, não se pode emitir um rol de sinais apresentados pelo indivíduo por nível, já que eles não os apresentam de maneira uniforme. Devido a variabilidade e a complexidade envolvendo sinais, sintomas e comportamentos, o diagnóstico pode ocorrer tardiamente, resultando em diversos desafios para a pessoa por conta dos prejuízos decorrentes da demora (APA, 2023). Essa situação se agrava ainda mais quando se é abordado o de nível 1 de suporte, tendo em vista que este pode por vezes não apresentar uma evidência tão clara do TEA, se confundindo com outras comorbidades ou até mesmo com relação à sua personalidade (Santos *et al.*, 2024).

A falta de orientação adequada aos pais, responsáveis, educadores, profissionais de saúde, entre outros, acaba por contribuir a diversos diagnósticos tardios, que são ainda mais complexos devido à falta de relatos mais precisos sobre a infância, contando ainda com a possibilidade da camuflagem comportamental por parte do adulto, ensejando no atraso do diagnóstico ou sua subnotificação, conforme Santos *et al.* (2024):

Ademais, as vivências subjetivas dos adultos, muitas vezes mascaradas por estratégias de camuflagem, dificultam ainda mais a identificação de suas reais necessidades, o que contribui para o atraso no diagnóstico e para o subdiagnóstico de TEA (Santos *et al.*, 2024).

Um dos graves prejuízos que podem ser causados pelo diagnóstico tardio do TEA é a depressão,



segundo Pereira *et al.* (2024):

Fatores como diagnóstico tardio, dificuldades de comunicação emocional, e o isolamento social contribuem para o desenvolvimento de sintomas depressivos, os quais pode ser atípicos em relação às manifestações tradicionais da doença. O estudo de Hosozawa *et al.* por exemplo, mostrou que adolescentes com diagnóstico precoce de TEA apresentam menores taxas de depressão e comportamentos autolesivos, evidenciando a importância do diagnóstico e intervenção precoces (Pereira *et al.*, 2024).

O desenvolvimento de sintomas depressivos pode incidir no risco de ideação ou tentativas de suicídio, o que leva por vezes ao acionamento dos setores de segurança pública e saúde para o gerenciamento de crises. A pessoa autista, por sua vez, demonstra maior suscetibilidade ao suicídio, de acordo com Conner; Ionadi e Mazefsky (2023):

Os últimos anos de pesquisa nos ensinaram que as pessoas autistas são mais propensas a morrer de suicídio do que as pessoas não autistas. Pessoas autistas também são mais propensas a ter ideação suicida e a fazer tentativas. Com base nas taxas de uma meta-análise recente (análise estatística para combinar taxas de estudos publicados sobre o tema), 20% das crianças e adolescentes autistas relataram ideação suicida no ano passado e 10% relataram tentativas de suicídio. Crianças e adolescentes não autistas relatam comparativamente taxas de 14,2% para pensamentos suicidas e 4,5% para tentativas de suicídio (Conner; Ionadi e Mazefsky, 2023).

Em relação ao adulto, autista, verifica-se que as taxas se elevam ainda mais, sugerindo uma preocupação genuína em se adotar mecanismos de diagnóstico precoce para procurar diminuir tal impacto. Conforme Conner; Ionadi e Mazefsky (2023):

Para adultos autistas, 42% relataram ideação suicida no ano passado e 18% relataram tentativas. Em estudos com pessoas que foram diagnosticadas como autistas pela primeira vez na idade adulta, mais de 60% relataram ter ideação suicida. Comparativamente, adultos não autistas relataram taxas de 4,8% para ideação suicida e 0,7% para tentativas de suicídio. Portanto, os dados disponíveis sugerem que adultos autistas têm 25 vezes mais chances de fazer uma tentativa de suicídio do que adultos não autistas (Conner; Ionadi e Mazefsky, 2023).

As ocorrências de suicídio são tratadas como crises por parte das instituições militares de segurança pública, tendo inclusive cursos e matérias específicas voltados para o Gerenciamento de Crises, sendo importante que o profissional Primeiro Interventor, Negociador e o Gerente da Crise também tenham conhecimento quanto ao TEA para o caso de se deparar com um causador de crise nessas condições.

2. ASPECTOS LEGAIS RELACIONADOS À PESSOA COM TEA

As reivindicações por direitos e melhorias no tratamento e contra o preconceito em relação às pessoas com TEA vêm de muitos anos, ensejando em vários avanços no campo da pesquisa e da saúde, bem como a elaboração do arcabouço legal visando o acolhimento e a promoção da dignidade da pessoa autista. De acordo com Campos, Florentino e Marques (2023):

Diante do fenômeno da invisibilidade pública, é de suma relevância angariar o reconhecimento cabal ante o Estado e sociedade. Nos últimos anos houve muitos avanços no tocante aos direitos



das pessoas no TEA, isto se deve mormente ao movimento dos pais e familiares em prol do acolhimento pelo poder público das necessidades por políticas públicas. Ademais, a busca por mais inclusão na sociedade, sendo elemento importante a divulgação das informações por meio de redes sociais desses grupos possibilitando que mais pais e/ou responsáveis pelas pessoas com o transtorno tenham ciência dos seus direitos, e consequentemente uma maior busca por tratamento e mais autonomia (Campos, Florentino e Marques, 2023).

A Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 5º garante que todos são iguais perante a lei, sem nenhum tipo de discriminação, assegurando a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, enquanto a Lei Federal nº 12.764 de 2012 (Lei Berenice Piana), instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, estando entre suas diretrizes, o prevista em seu art. 2º, inciso VII: “o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis” (Brasil, 2012). A Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, promulgada pelo Decreto Federal nº 3.956 de 8 de outubro de 2001, prevê em seu Artigo I que:

Para os efeitos desta Convenção, entende-se por:

1. Deficiência

O termo "deficiência" significa uma restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social (Brasil, 2001).

Na convenção citada acima é colocado como compromisso aos Estados Parte, com a finalidade de se conseguir os seus objetivos, dentre outros, um item relativo aos órgãos policiais visando eliminar progressivamente a discriminação, bem como promover o acesso a serviços policiais, ou seja, torna-se importante a capacitação dos agentes de segurança pública para que atendam de forma mais humana e acolhedora a pessoa autista, vejamos o que diz o Artigo III:

Para alcançar os objetivos desta Convenção, os Estados Partes comprometem-se a:

1. **Tomar as medidas** de caráter legislativo, social, **educacional**, trabalhista, **ou de qualquer outra natureza**, que sejam necessárias para eliminar a discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e **proporcionar a sua plena integração à sociedade**, entre as quais as medidas abaixo enumeradas, que não devem ser consideradas exclusivas:

a) medidas das autoridades governamentais e/ou entidades privadas para eliminar progressivamente a discriminação e promover a integração na prestação ou fornecimento de bens, serviços, instalações, programas e atividades, tais como o emprego, o transporte, as comunicações, a habitação, o lazer, a educação, o esporte, **o acesso à justiça e aos serviços policiais** e as atividades políticas e de administração (Brasil, 2001, grifo nosso).

Importante ressaltar que, para todos os efeitos legais, a pessoa autista é considerada como uma pessoa com deficiência, conforme previsto na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, em seu art. 1º, §2º: “A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais” (Brasil, 2012). No Decreto Federal nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014 (Brasil, 2014), art.1º em seu parágrafo único, é positivado que se aplica à pessoa autista os direitos e obrigações previstos



na Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949/2009) (Brasil, 2009), ou seja, toda a previsão de tratamento adequado, humanizado, adaptado, bem como, as vedações de tratamento discriminatório, eivado de preconceito à pessoa com deficiência, devem ser observados em relação à pessoa autista.

A capacitação do profissional de segurança pública quanto aos direitos da pessoa com deficiência se encontra presente também na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) (Brasil, 2015), conforme se pode verificar em seu art.79, §1º:

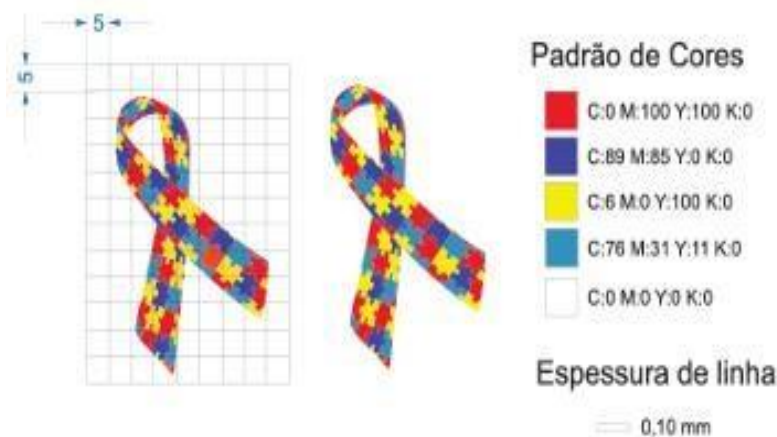
A fim de garantir a atuação da pessoa com deficiência em todo o processo judicial, **o poder público deve capacitar os membros e os servidores que atuam** no Poder Judiciário, no Ministério Público, na Defensoria Pública, **nos órgãos de segurança pública** e no sistema penitenciário quanto aos direitos da pessoa com deficiência (Brasil, 2015, **grifo nosso**).

No âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul temos algumas leis, dentre as quais se encontra a Lei Estadual nº 5.192 de 10 de maio de 2018 que dispõe sobre a instituição do Cadastro Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) (Mato Grosso do Sul, 2018), tendo como uma de suas implicações importantes para identificação a instituição de uma carteira de identificação, com prazo de validade indeterminado, para que possa usufruir dos direitos das pessoas com deficiência previstos na Constituição, conforme podemos ver em seu art.4º: “A pessoa cadastrada poderá receber, a pedido, uma carteira de identificação, com prazo de validade indeterminado, para que possa usufruir dos direitos das pessoas com deficiência previstos na Constituição e na Lei Federal nº 13.146, de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência”. As demais legislações estaduais são voltadas para questões de acesso a serviços de entretenimento, saúde e de educação voltadas ao TEA.

3. SÍMBOLOS, OBJETOS E DOCUMENTOS QUE PODEM AUXILIAR NA IDENTIFICAÇÃO DE UMA PESSOA COM TEA

O principal símbolo, que é mundialmente reconhecido, é a fita ou laço composto de figuras de quebra-cabeça com as peças coloridas. As peças de quebra-cabeça significam a complexidade que é próprio do transtorno, tendo em vista os variados sintomas e níveis que a pessoa pode apresentar. Já a diversidade de cores representa as variadas famílias e pessoas que são afetadas pelo autismo (Dicionário de Símbolos, 2025).

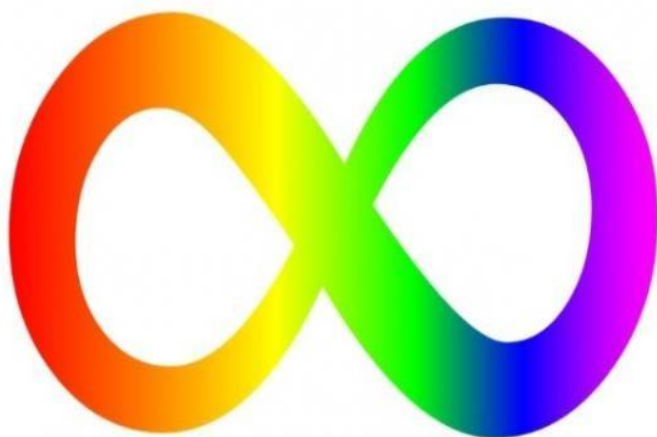
Figura 1 - Fita de Quebra-Cabeça



Fonte: M 038, PRF, 2023

O quebra-cabeça também pode ser encontrado em cordões utilizados pelo autista, em figuras com formato de coração, adesivos em veículos, chaveiros, etc. Uma alternativa ao quebra-cabeça é o símbolo do infinito colorido, sendo que suas cores representam as diferenças do espectro autista (Dicionário de Símbolos, 2025).

Figura 2 - Símbolo do Infinito



Fonte: dicionário de símbolos, 2025

Assim como o quebra-cabeça, o símbolo do infinito pode ser encontrado em cordões utilizados pelo autista, bem como em adesivos, chaveiros e diversos objetos. Esse é um logotipo bastante utilizado pelo movimento da neurodiversidade, como símbolo da defesa de que o autismo não é uma doença, mas que seria uma expressão natural dos genes humanos (Dicionário de Símbolos, 2025).

O cordão de girassol, por englobar as pessoas com deficiências ocultas, também pode ser utilizado pelos autistas. Inclusive há uma previsão legal de seu reconhecimento, conforme a Lei Federal

nº 13.146/2015 (Estatuto da pessoa com deficiência):

Art. 2º-A. É instituído o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas. (Incluído pela Lei nº 14.624, de 2023)

§ 1º O uso do símbolo de que trata o caput deste artigo é ☐ opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei. (Incluído pela Lei nº 14.624, de 2023)

§ 2º A utilização do símbolo de que trata o caput deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente. (Incluído pela Lei Federal nº 14.624/2023) (Brasil, 2015).

Figura 3 - Exemplos de cordões com símbolos que podem identificar o TEA.



Fonte: IDE+

Na interação junto à pessoa com TEA, o profissional de segurança pública também pode se deparar com documentos que identificam essa condição, como é o caso da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - Ciptea. A Lei Federal nº 13.977/ 2020 (Brasil, 2020), denominada Lei Romeo Mion, instituiu a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), onde são atribuídas as responsabilidades aos Estados, Distrito Federal e dos Municípios pela sua expedição, bem como os critérios e documentações a serem exigidas para confecção do documento.

Para que Estados, Distrito Federal e Municípios emitam a Ciptea é necessário aderir ao Sistema Nacional de Cadastro da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - SisTEA, instituído pelo Decreto Federal nº 12.115/2024 (Brasil, 2024). O SisTEA é um sistema informatizado gerido pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e que utiliza o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF para identificar pessoas com transtorno do espectro autista. No estado do Mato Grosso do Sul ela é regulamentada pelo Decreto Federal nº 16.411/2024 (Brasil, 2024), emitida gratuitamente e de forma digital por meio do endereço eletrônico: cipteams.gov.br.



Figura 4 - Imagem da CIPTEA.



Fonte: Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – SEAD.

Também é possível a inserção do símbolo da fita com quebra-cabeça na nova Carteira de Identidade Nacional (CIN), conforme divulgado no site do Governo Federal:

Figura 5 - Informação sobre identificação do TEA



Quase 220 mil pessoas com TEA já tem o símbolo do autismo em sua carteira de identidade, o que evita que elas precisem carregar laudos ou outros documentos

Fonte: Ministério da Gestão e Inovação dos Serviços Públicos.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DA POLÍCIA MILITAR E A INTERAÇÃO COM A PESSOA AUTISTA

A Constituição Federal do Brasil de 1988, em seu art. 144, § 5º, reservou à Polícia Militar, a missão de polícia ostensiva e preservação da ordem pública. Sua ostensividade é evidenciada pelo uso do fardamento, e suas viaturas devidamente caracterizadas, sendo que sua atuação preventiva é pautada pelas rondas constantes, abordagens e atendimentos de ocorrências em geral, através de denúncias ao



número de emergência (190). A sua capilaridade, é marcada pelas suas unidades e subunidades que estão presentes em todos os municípios, além de incontáveis distritos, vilarejos ou povoados, sendo desta forma, o órgão de segurança pública que mais se aproxima do cotidiano das pessoas.

A Polícia Militar de Mato Grosso do Sul em seu Plano Estratégico para o período de 2023 a 2026, reforça a sua vocação para promoção da polícia cidadã, proteção da vida das pessoas e a garantia de direitos, conforme está previsto na missão, propósito e visão da PMMS:

MISSÃO DA PMMS: Servir e proteger a sociedade de Mato Grosso do Sul promovendo a segurança cidadã.

PROPÓSITO DA PMMS: Proteger vidas, patrimônio e o meio ambiente, garantir direitos, preservar a ordem pública, combater o crime e fazer cumprir a lei.

VISÃO DA PMMS: Ser reconhecida como instituição policial efetiva, na garantia de direitos e proteção de pessoas, sendo referência nacional e internacional na prevenção e na repressão imediata da criminalidade e da violência, pautada na defesa e respeito aos direitos humanos e na qualidade profissional de seus integrantes (Mato Grosso do Sul, 2023).

Conforme foi visto até aqui, a pessoa autista apresenta diversas especificidades em relação a seu comportamento, principalmente em se tratando daqueles que são expostos a situações que envolvam interação social. O policial militar, por sua vez, tem suas atribuições definidas na Constituição Federal, dentre outras diversas legislações, manuais e procedimentos padrão, não podendo se furtar de atuar quando solicitado ou por iniciativa própria diante da constatação de flagrante delito ou a devida fundada suspeita, bem como as situações de perturbação da ordem, não importando se a pessoa passiva à atuação policial seja atípica.

Neste caso, o que o policial militar deverá adotar é uma postura técnica e profissional, cumprindo o que preconiza as legislações que versam sobre o tratamento digno e humanizado às pessoas com deficiência, inclusive as com TEA. Evidente que tais condutas do profissional serão adotadas após se estabelecer a segurança da equipe policial, das pessoas no entorno e do próprio autista. Isso tudo sem deixar de cumprir o que preconiza o previsto nas demais legislações vigentes.

Muitas são as possibilidades encontradas nessas interações, podendo o autista ser autor de crime, testemunha, filho de autor(a) de crime, vítima, ou seja, para cada situação o policial militar deverá avaliar quais medidas mais adequadas para que a pessoa autista seja atendida com uma intervenção menos lesiva possível às suas necessidades evitando, assim, ocorrência ou agravamento de crises, além de se promover um atendimento humanizado à pessoa com TEA e seus familiares.

A Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), em sua Nota de Instrução nº 003/CMDO- G/2021, exemplifica uma situação prática de interação e como ela pode ocorrer:

Embora não seja fácil identificar o TEA, o policial Militar deve estar atento à possibilidade de se deparar com um solicitante ou um abordado que não faça contato visual, que apresente ansiedade por meio de falas ou gestos repetitivos, que tente tocá-lo, ou que apresente reações consideradas



incomuns diante do barulho excessivo. Ele pode ser uma pessoa que possua TEA (Santa Catarina, 2021).

Sendo assim, é imperativo que o policial militar esteja atento a alguns sinais que as pessoas com autismo podem apresentar, principalmente diante das interações sociais, tendo em vista que as dificuldades neste campo estão presentes em todos os níveis do TEA, conforme já visto neste trabalho. De acordo com a Nota de Instrução Nº 010/BM-3/2022 do Corpo de Bombeiros de Mato Grosso do Sul (CBMMS), é importante se observar os sinais e comportamentos que levem a crer que uma pessoa pode ser autista, tendo em vista que não se pode definir o TEA por sua aparência:

Tenha em mente que, por regra, indivíduos com autismo não podem ser identificados simplesmente pela aparência **“o autista “não tem cara de autista”**; eles são mais facilmente identificados por seu comportamento (CBMMS, 2022, **grifo nosso**).

Algumas condutas são de muita importância por parte do profissional de segurança pública quando já se tem conhecimento que há uma pessoa autista envolvida em ocorrência policial, levando em consideração os sinais e comportamentos elencados no DSM-V. Será providencial que o atendente do Centro de Operações da Polícia Militar - COPOM oriente ao familiar ou responsável pelo autista sobre como será aproximação da equipe policial, a utilização de luz intermitente (giroflex) e sinais sonoros (sirene) para que, se for o caso, a pessoa autista seja antecipada quanto aos possíveis estímulos que possam ocorrer e também que faça uso de abafadores nos ouvidos, óculos escuros, bonés ou outros mecanismos para se evitar ou minimizar uma possível crise.

Coletar demais informações sobre a pessoa autista envolvida em ocorrência também deve ser alvo do atendente do COPOM, solicitando dados como gatilhos que a pessoa pode ter para crises, palavras ou assuntos que podem acalmá-lo ou permitir uma aproximação mais adequada pela equipe policial militar.

Por outro lado, a equipe que estará atendendo a ocorrência no local, tão logo se verifique que fora estabelecida a segurança de todos envolvidos, inclusive da própria guarnição, deve evitar o uso de sinais sonoros e luzes intermitentes da viatura. Quando se tem o conhecimento da presença de uma pessoa autista relacionada na ocorrência, também é adequado que o policial militar se comunique de forma simples e direta, sem utilizar de gritos para evitar desencadear uma crise disruptiva (PM/PR, 2022).

Acima podemos notar algumas providências quando se tem conhecimento de que há uma pessoa com TEA envolvida em ocorrência. Tais medidas não se resumem nas tratadas aqui, sendo que o policial militar pode se valer de orientações nos diplomas legais que disciplinam os direitos humanos e das pessoas com deficiência, já citados neste trabalho.

Outra preocupação que o policial militar deve ter é quando for acionado para um atendimento e precisa saber sobre alguns comportamentos e sinais que a pessoa autista pode apresentar para que, após



estabelecida a segurança das pessoas e do perímetro, passe a adotar medidas adequadas para com a pessoa que se suspeita ser TEA.

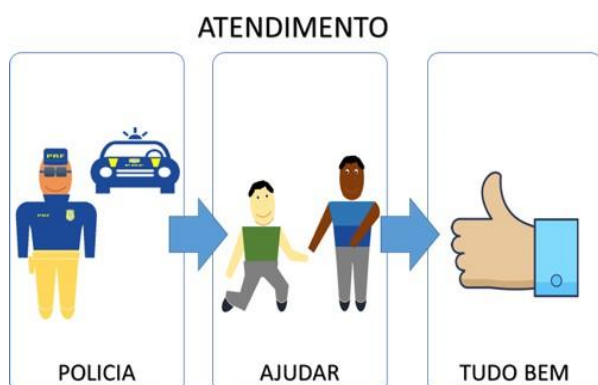
Novamente se baseando no DSM-V, podemos elencar alguns comportamentos que podem sugerir uma pessoa ser autista como, por exemplo, dificuldade com a interação social, falta de contato visual, estereotípias (movimentos motores repetitivos), ecolalias (repetição de palavras ou frases).

Em relação às crises que a pessoa autista pode apresentar, que são ocasionadas em momentos de desregulação interna, por qualquer ocasião e por diversos motivos, mas não de forma proposital, o policial militar deve ter conhecimento do *meltdown*, ou colapso em português, que se manifesta de maneira externa e explosiva, apresentando comportamentos como choro, gritos, tremores e agressividade que podem ocorrer de forma descontrolada. Outra crise é o *shutdown*, ou desligamento em português, podendo ser descrito como uma crise interna, neste caso a pessoa autista responde à sobrecarga que sentiu se desligando do mundo ao seu redor, apresentando comportamentos como “olhar vazio”, o deitar-se no chão, a ausência de resposta e congelamento (De Paula, 2023).

O policial militar não deverá encarar essas crises como se fossem atos de rebeldia ou desobediência contra a autoridade policial, mas adotar uma postura de acolhimento, permitindo que o autista se autorregule, garantindo a segurança e a incolumidade física dele, da equipe policial e dos demais envolvidos. Isso se aplica em todos os níveis de suporte, especialmente em indivíduos com nível 1 onde, por vezes, sua aparência não denota de pronto que seja uma pessoa atípica e, como já descrito neste artigo, aparência não deve ser parâmetro para identificar uma pessoa autista.

Os indivíduos com níveis maiores de suporte podem apresentar uma comunicação não-verbal, gerando a necessidade de que o policial militar também se comunique por gestos ou cartões com representações visuais básicas da rotina policial, a exemplo dos cartões propostos no manual da Polícia Rodoviária Federal - PRF, que são adaptações do Treinamento de Policiais em Transtorno do Espectro Autista desenvolvido pelo Johns Hopkins All Children's Hospital, (Johns Hopkins All Children's Hospital, 2021):

Figura 6 - Cartões de atendimento



Fonte: M 038 – PRF

Figura 7 - Cartões de atendimento



Fonte: M 038 – PRF

Figura 8 - Cartões de atendimento



Fonte: M 038 – PRF

Figura 9 - Cartão de atendimento

O QUE VOCÊ QUER?



Fonte: M 038 – PRF

Figura 10 - Cartão de atendimento

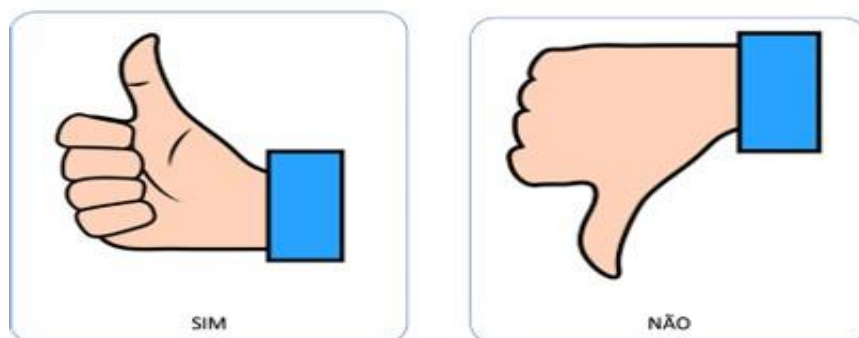
ORDENS



Fonte: M 038 – PRF

Figura 11 - Cartão de atendimento

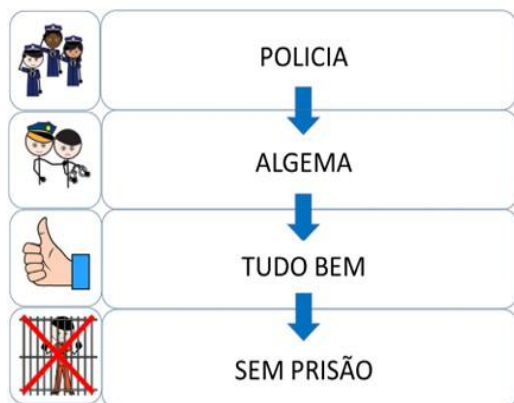
RESPOSTAS OBJETIVAS



Fonte: M 038 - PRF

Figura 12 - Cartão de atendimento

PROCEDIMENTO DE DETENÇÃO



Fonte: M 038 – PRF

A apresentação de cartões pode auxiliar em uma forma mais clara, simples e direta de comunicação, sendo que não se devem limitar aos exemplos acima, podendo ser confeccionados modelos que se adequem à necessidade de cada frente ou especialidade de trabalho policial militar, seguindo as especificidades da abordagem à pessoa com TEA.

5. DA PROPOSTA DE INSTRUÇÃO PARA O ATENDIMENTO POLÍCIA MILITAR ENVOLVENDO PESSOA COM TEA

Para que haja o aprimoramento das ações policiais militares quando da interação em ocorrências com a pessoa autista, vislumbra-se a necessidade de que um conhecimento mais aprofundado sobre o autismo seja difundido entre os profissionais de Mato Grosso do Sul, principalmente relacionado à prática quando dessa interação, seja numa abordagem simples onde há apenas a conversação, visando uma orientação ou esclarecimentos, até a necessidade de se realizar uma busca pessoal. De fato, já há um avanço na questão da instrução, tendo em vista figurar nos planos de cursos do Curso de Formação de Oficiais da PMMS e no Curso de Formação de Soldados PMMS a previsão de uma disciplina sob o título de “Atendimento de Ocorrência Envolvendo Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”, com a carga de 10 horas/aula.

Ademais, também é importante que seja positivada uma instrução quanto ao assunto ligado à práxis, seja por forma de manual ou nota de instrução, para que policiais militares formados em turmas anteriores também tenham acesso a esse conhecimento, bem como para que sirva de fonte de consulta para dirimir dúvidas e auxiliar na condução de atendimento onde há envolvimento de pessoa com TEA. A nota de instrução é um documento que também oportuniza a possibilidade de atualização, evoluindo juntamente



com as novas descobertas que possam surgir relacionadas ao TEA. Uma referência de capacitação interessante pode ser encontrada na plataforma de curso à distância (EAD) do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná (CBMPR), intitulada “Capacitação de Atendimento a Pessoas no Espectro Autista” possui 30 horas/aula e aborda o tema, sendo voltada para os profissionais Bombeiros Militares do Paraná e demais profissionais de segurança pública e saúde.

Em algumas instituições policiais já podemos encontrar documentos que visam instruir seus profissionais, como é o caso da Nota de Instrução nº 003/CMDO-G/2021 da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), a Nota de Instrução nº001/2022-PM/3 da Polícia Militar do Paraná (PMMPR) e o Manual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA (M-038) da Polícia Rodoviária Federal (PRF), por exemplo.

Apoiado nos estudos desenvolvidos neste trabalho e na revisão dos manuais e notas de instruções das instituições coirmãs da PMMS, foi elaborada uma proposta de Nota de Instrução que se encontra em anexo a este artigo (APÊNDICE A), sendo de grande valia para a difusão do conhecimento contendo, além de demais esclarecimentos sobre o Transtorno do Espectro Autista, as orientações, tanto para auxiliar na identificação de uma pessoa com TEA quanto para os procedimentos a serem adotados diante da interação com a pessoa autista em questão. A Nota de Instrução para a aplicação de instruções se destina ao efetivo das Unidades Operacionais da PMMS, voltada principalmente aos policiais militares que exercem suas funções no policiamento ostensivo/preventivo.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho trouxe em seu conteúdo alguns dos desafios que podem se apresentar ao profissional de segurança pública, policial militar, durante suas atividades rotineiras ligadas às suas atribuições constitucionais, quando se depara com a interação junto à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), seja esta como vítima de ocorrência, autor ou mesmo estar sob a tutela de pessoa que está sendo abordada ou deverá ser encaminhada para outros procedimentos.

A qualificação do policial militar nessa temática se torna de extrema importância para solucionar a questão levantada neste artigo, já que este profissional diuturnamente se envolve em situações de interação com diversas pessoas e, dentre essas, podem estar os autistas, sendo que cada indivíduo pode apresentar um conjunto de sinais e comportamentos distintos uns dos outros, cabendo ao policial militar que interage com essa pessoa compreender o cenário à sua volta para que, após estabelecida a segurança, adote medidas de acolhimento adequado para que se resguarde a dignidade da pessoa com deficiência.



Como já citado neste, a capacitação dos policiais militares já se encontra presente nos cursos de Formação de Oficiais e no de Formação de Soldados, recomendando-se também que se insira nas grades dos próximos cursos de Formação de Sargentos e de Formação de Cabos. Importante também constar tal disciplina em cursos operacionais onde se tem previsão da abordagem em seus Planos de Curso, como Cursos de Força Tática, Cursos de Gerenciamento de Crises e Cursos voltados para Controle de Distúrbios Cíveis, por exemplo.

A união de esforços no sentido de se capacitar o policial militar de Mato Grosso do Sul para o atendimento de ocorrências envolvendo a pessoa autista coaduna com a missão constitucional da instituição, principalmente no que se diz respeito à preservação da ordem pública, já que um tratamento humanizado dentro de uma atuação técnica tende a ensejar no sucesso da práxis policial, além de atender o preconizado no Plano Estadual de Segurança Pública de Mato Grosso do Sul (PESP/MS 2021-2030), em seu item 5.2 Diretrizes e Ações Estratégicas do PESP/MS 2021-2030, Diretriz 2 – Enfrentamento à violência contra mulheres, crianças e grupos vulneráveis, subitem 2.11 “Capacitar e elaborar protocolo para os profissionais de segurança pública para o atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista e seus familiares;”(PESP/MS 2021-2030), demonstrando a importância dada pelo estado de Mato Grosso do Sul em relação ao tema, coadunando com a visão 2027 apresentada em seu Mapa Estratégico 2024-2027: “Ser um Estado **inclusivo**, próspero, verde e digital.” (Mato Grosso do Sul, 2024, grifo nosso).

REFERÊNCIAS

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5)**. Disponível em: http://dislex.co.pt/images/pdfs/DSM_V.pdf. Acesso em: 08 jun 2025.

AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION (APA). **Dicionário de Psicologia da APA**. Disponível em: https://dictionary.apa.org/autism-spectrum-disorder? gl=1*12iqnn7* gcl au*MTkwNzM5NzQ0MS4xNzQ4Mzk2Mzg0* ga*MTEzMzU5MTI3Ni4xNzQ4Mzk2Mzg0* ga SZXLGDJGNB*czE3NDgzOTg2ODQkbzIkZzEkdDE3NDgzOTg3MzckajckbDAkaDA. Acesso em: 28 mai 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 08 jun 2025.

BRASIL. **Decreto Federal nº 3.956, de 8 de outubro de 2001**. Promulga a Convenção Interamericana



para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm . Acesso em: 16 jun 2025.

BRASIL. **Decreto Federal nº 6949, de 25 de agosto de 2009.** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm . Acesso em: 16 jun 2025.

BRASIL. **Decreto Federal nº 8.368, de 2 dezembro de 2014.** Regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/decreto/d8368.htm . Acesso em: 16 jun 2025.

BRASIL. **Decreto Federal nº 12.115, de 17 de julho de 2024.** Institui o Sistema Nacional de Cadastro da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2024/decreto/d12115.htm . Acesso em: 28 jun 2025.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana).** Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm . Acesso em: 16 jun 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm . Acesso em: 16 de jun de 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.** Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/l13977.htm#:~:text=1%20o%20Esta%20Lei%2C%20denominada,Ciptea\)%2C%20de%20expedi%C3%A7%C3%A3o%20gratuita](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/l13977.htm#:~:text=1%20o%20Esta%20Lei%2C%20denominada,Ciptea)%2C%20de%20expedi%C3%A7%C3%A3o%20gratuita) . Acesso em: 28 jun 2025.

CAMPOS, Sandra Helena C.; FLORENTINO, Thiago; MARQUES, Denilson. **A Luta por Direitos**



das Pessoas no Transtorno do Espectro Autista - TEA: uma análise sobre invisibilidade mediante a teoria honnethiana. Oikos: Família e Sociedade em Debate, v. 34, n. 1, p. 01-17, 2023. em Debate, v. 34, n. 1, p. 01-17, 2023. <http://dx.doi.org/10.31423/2236-8493.v34i1.14427> . Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/oikos/article/download/14427/7954/73019> . Acesso em: 12 jul 2025.

CONNER, Caintlin M.; IONADI, Amy; MAZEFSKY, Carla A. **Pesquisas recentes apontam para uma conclusão clara: pessoas autistas estão pensando e morrendo por suicídio em altas taxas.** Pa J postula abordagens. novembro de 2023; 12(3):69-76. PMID: 38660330; PMCID: PMC11042491. disponível em: <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC11042491/> . Acesso em: 28 jun 2025.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MATO GROSSO DO SUL. **Nota de Instrução Nº 010/BM-3/2022.** Procedimentos a serem observados em ocorrências envolvendo pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Mato Grosso do Sul, 2022.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ. **Capacitação de Atendimento a Pessoas no Espectro Autista.** Disponível em: <https://www.bombeiros.pr.gov.br/Noticia/CAPACITACAO-DE-ATENDIMENTO-PESSOAS-NO-ESPECTRO-AUTISTA> . Acesso em: 13 jul 2025.

DE PAULA, Murilo S. **Atendimento a Emergências a Pessoas no Espectro Autista: Guia para profissionais de segurança pública.** 1ª Edição. Paraná: do Autor, 2023.

DICIONÁRIO DE SÍMBOLOS. **Símbolos do Autismo.** Disponível em: <https://www.dicionariodesimbolos.com.br/simbolos-autismo/> . Acesso em: 29 mai 2025.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo 2022 identifica 2,4 milhões de pessoas diagnosticadas com autismo no Brasil.** Brasília, 2025. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/43464-censo-2022-identifica-2-4-milhoes-de-pessoas-diagnosticadas-com-autismo-no-Brasil#:~:text=Censo%202022-,%C2%20identifica%20%2C4%20milh%C3%B5es%20de,diagnosticadas%20com%20autismo%20no%20Brasil&text=O%20Censo%20Demogr%C3%A1fico%202022%20identificou,%2C2%25%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o%20Brasileira> . Acesso em: 24 mai 2025.

IDE +. **Cordões com girassóis ou quebra-cabeças: você sabe o que eles significam?** Disponível em: <https://idemais.com.br/noticias/cordoes-com-girassois-ou-quebra-cabecas-voce-sabe-o-que-eles-significam/> . Acesso em: 29 mai 2025.

MATO GROSSO DO SUL. **Decreto nº 16.411, de 02 de abril de 2024.** Regulamenta o Cadastro Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e Carteira de Identificação da



Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), instituído pela Lei Estadual nº 5.192, de 10 de maio de 2018. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ms/decreto-n-16411-2024-mato-grosso-do-sul-regulamenta-o-cadastro-estadual-da-pessoa-com-transtorno-do-espectro-do-autismo-tea-e-carteira-de-identificacao-da-pessoa-com-transtorno-do-espectro-autista-ciptea-instituido-pela-lei-estadual-no-5-192-de-10-de-maio-de-2018?q=Lei+ordinarias>. Acesso em: 13 julh 2025.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei nº 5.192, de 10 de maio de 2018.** Dispõe sobre a instituição do Cadastro Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA). Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ms/lei-ordinaria-n-5192-2018-mato-grosso-do-sul-dispoe-sobre-a-instituicao-do-cadastro-estadual-da-pessoa-com-transtorno-do-espectro-do-autismo-tea#:~:text=Lei%20Ordin%C3%A1ria%20N%C2%BA%205192%2C%20de%2010%20de%20maio%20de%202018>. Acesso em: 19 jun 2025.

MATO GROSSO DO SUL. **Mapa Estratégico 2024-2027.** Disponível em: <https://www.segov.ms.gov.br/wp-content/uploads/2025/03/Mapa-Estrategico-Governo-MS-2024-27.pdf>. Acesso em: 13 jul 2025.

MATO GROSSO DO SUL. **Plano Estadual de Segurança Pública de Mato Grosso do Sul 2021-2030.** Disponível em: [planoestadual_sejusp_nov-23 - digital_2-assinado-1-1.pdf](#). Acesso em: 08 jul 2025.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – SEAD. **CIPTEA - Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.** Disponível em: ciptea.ms.gov.br. Acesso em: 13 jul 2025.

MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO NOS SERVIÇOS PÚBLICOS. **Pessoas com autismo são o grupo com deficiência que mais emitem CIN.** Disponível em: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2025/abril/autistas-sao-o-grupo-de-pessoas-com-deficiencia-que-mais-emitem-cin#:~:text=Isso%20significa%20que%20quase%2020,em%20locais%20p%C3%BAblicos%20e%20privados>. Acesso em: 28 mai 2025.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS). **Transtorno do Espectro Autista.** Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topicos/transtorno-do-espectro-autista>. Acesso em: 27 mai 2025.

PEREIRA, Clara Salvadora Melo *et al.* **O Desenvolvimento da Depressão em Crianças e Adolescentes com Transtorno do Espectro Autista: Uma Mini Revisão Integrativa De**



Literatura. RESU – Revista Educação em Saúde: V12, suplemento 2, 2024. Disponível em: <https://periodicos.unievangelica.edu.br/index.php/educacaoemsaude/article/view/7771/5384> .

Acesso em: 28 jun. 2025.

POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL. **PORTARIA Nº 150/PM- 1/EMG/PMMS, DE 27 DE MARÇO DE 2023.** Aprova o Plano Estratégico 2023-2026 da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul. Mato Grosso do Sul, 2023.

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA. **Nota de Instrução 003/CMDO G/2021.** Procedimentos em caso de acionamento ou abordagem a pessoa identificada com Transtorno do Espectro Autista – TEA. Santa Catarina, 2021.

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ. **Nota de Instrução nº001/2022-PM/3.** Procedimentos a serem Observados em Ocorrências Envolvendo Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Paraná, 2022.

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. **Manual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (M – 038).** Brasília, 2023.

SALGADO, *et al.* **Transtorno do Espectro do Autismo em Crianças: Uma Revisão Sistemática do Aumento da Incidência e Diagnóstico.** Pesquisa, Sociedade e Desenvolvimento, [S. l.], v. 11, n. 13, p. e512111335748, 2022. DOI: 10.33448/rsd-v11i13.35748. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/35748> . Acesso em: 7 jun. 2025.

SANTOS, Lilian Regina dos, *et al.* **O Diagnóstico Tardio Do Transtorno Do Espectro Autista na Vida Adulta: Uma Revisão Integrativa.** Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. l.], v. 10, n. 12, p. 2235–2251, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i12.17401. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/17401> . Acesso em: 28 jun 2025.

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEAD.

Vale em todo o MS: Carteirinha do Autista substitui laudo médico para desconto no IPVA em Mato Grosso do Sul. Disponível em: <https://www.sead.ms.gov.br/vale-em-todo-o-ms- carteirinha-do-autista-substitui-laudo-medico-para-desconto-no-ipva-em-mato-grosso-do-sul/> .

Acesso em: 19 jun 2025.

SHAW KA, *et al.* **Prevalência e identificação precoce do transtorno do espectro do autismo entre crianças de 4 e 8 anos — Rede de Monitoramento de Autismo e Deficiências de**



Desenvolvimento, 16 sites, Estados Unidos, 2022. Soma de Vigilância MMWR 2025; 74 (No. SS- 2):1–22. DOI: <http://dx.doi.org/10.15585/mmwr.ss7402a1>. Disponível em: <https://www.cdc.gov/mmwr/volumes/74/ss/ss7402a1.htm#suggestedcitation>. Acesso em: 07 jun 2025.

U.S. CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (CDC). **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**. Disponível em: <https://www.cdc.gov/autism/index.html>. Acesso em: 29 mai 2025.

APÊNDICE A - PROPOSTA DE NOTA DE INSTRUÇÃO

NOTA DE INSTRUÇÃO Nº XXX/OPM/PM/2025

ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO PESSOA COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

1. FINALIDADE

Disponibilizar material com embasamento técnico para difusão, instrução e consulta dos policiais militares quando de sua atividade ostensiva/preventiva onde há interação em ocorrências envolvendo pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), ensejando em um atendimento humanizado e de excelência por parte da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul (PMMS).

2. OBJETIVO (S)

- a. Sensibilizar o público interno ao tema Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- b. Capacitar o policial militar para que consiga, durante sua atividade ostensiva/preventiva, identificar comportamentos e sinais que indiquem a possibilidade de que uma pessoa seja autista, estando ela figurando como vítima, autor, testemunha ou que esteja simplesmente interagindo com o ambiente operacional;
- c. Fornecer ao policial militar informações que o torne capaz de selecionar a melhor maneira de se dirigir ao autista, bem como a forma mais adequada de se encaminhar a ocorrência em questão para que se evite uma crise ou diminua os impactos desta, caso se instale;
- d. Alinhar procedimentos operacionais da PMMS à bibliografia disponível;
- e. Minimizar a possibilidade de incidentes indesejados durante os atendimentos e abordagens dos militares da PMMS.

3. MISSÃO

Todas as unidades, ordinárias ou especializadas, que exercem o policiamento ostensivo/preventivo, bem como o atendimento de ocorrências por meio de acionamento por telefone de emergência, deverão difundir este material por meio de instrução a ser ministrada por oficial indicado pela seção responsável, com a anuência e controle do Comandante da unidade.

4. EXECUÇÃO

- a. O Transtorno do Espectro Autista se caracteriza por uma série de condições com algum grau



de comprometimento no comportamento social, na comunicação e na linguagem, e por uma gama estreita de interesses e atividades que são únicas para o indivíduo e realizadas de forma repetitiva, ou seja, um hiperfoco naquilo que lhe gera interesse (OPAS, 2025). Sendo assim, torna-se necessário que o profissional de segurança pública, policial militar, seja capacitado para lidar com ocorrências e interações envolvendo pessoa autista, promovendo um atendimento adequado e, consequentemente, humano ao TEA e seus familiares;

b. Em relação aos níveis, podemos classificá-los em três, conforme o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, DSM-V, da AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION (APA):

- **Nível 1 (Exigindo apoio);**
- **Nível 2 (Exigindo apoio substancial);**
- **Nível 3 (Exigindo apoio muito substancial).**

Nessa mesma classificação, notamos que a interação e comunicação social prejudicadas se apresentam nestes três níveis (APA, 2014);

c. Em relação às crises que a pessoa autista pode apresentar, que são ocasionadas em momentos de desregulação interna, por qualquer ocasião e por diversos motivos, mas não de forma proposital, o policial militar deve ter conhecimento do *meltdown*, ou colapso em português, que se manifesta de maneira externa e explosiva, apresentando comportamentos como choro, gritos, tremores e agressividade que podem ocorrer de forma descontrolada. Outra crise é o *Shutdown*, ou desligamento em português, podendo ser descrito como uma crise interna, neste caso a pessoa autista responde à sobrecarga que sentiu se desligando do mundo ao seu redor, apresentando comportamentos como “olhar vazio”, o deitar-se no chão, a ausência de resposta e congelamento (De Paula, 2023);

d. Podemos encontrar várias atribuições do policial militar em diversos diplomas legais, definidas na Constituição Federal, Pactos Internacionais, Constituição Estadual, manuais e procedimentos padrão, não podendo se furtar de atuar quando solicitado ou por iniciativa própria, quando constatado flagrante delito ou a devida fundada suspeita, não importando se a pessoa passiva à atuação policial seja atípica. Evidente que, neste caso, o que o policial militar deverá adotar é uma postura técnica e profissional, cumprindo o que preconizam as legislações que versam sobre o tratamento digno e humanizado às pessoas com deficiência, inclusive as com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Importante lembrar que tais condutas do policial militar serão adotadas após se estabelecer a segurança da equipe policial, das pessoas no entorno e do próprio autista;

e. Muitas são as possibilidades encontradas nessas interações entre policial militar e o autista, podendo este ser autor de crime, testemunha, filho de autor(a) de crime, vítima, ou seja, para cada cenário o policial militar deverá avaliar quais medidas mais adequadas para que a pessoa autista seja atendida mediante uma intervenção menos lesiva possível às suas necessidades evitando, assim, ocorrência ou agravamento de crises, além



de se promover um atendimento humanizado à pessoa com TEA e seus familiares, contribuindo dessa forma com a preservação da ordem pública, missão constitucional da Polícia Militar, prevista em seu artigo 144, §5º;

f. A Constituição Federal, em seu artigo 5º, garante que todos são iguais perante a lei, sem nenhum tipo de discriminação, assegurando a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (BRASIL, 1988);

g. A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, prevê em seu artigo 1º, §2º, que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência para todos os aspectos legais. Entre suas diretrizes, encontramos também o previsto em seu art. 2º, inciso VII: “o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis” (BRASIL, 2012);

h. A capacitação do profissional de segurança pública quanto aos direitos da pessoa com deficiência se encontra presente também na Lei Federal nº 13.146 de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), conforme se pode verificar em seu art.79, §1º:

i.

A fim de garantir a atuação da pessoa com deficiência em todo o processo judicial, **o poder público deve capacitar os membros e os servidores que atuam** no Poder Judiciário, no Ministério Público, na Defensoria Pública, **nos órgãos de segurança pública** e no sistema penitenciário quanto aos direitos da pessoa com deficiência (BRASIL, 2015, grifo nosso).

j. O Decreto Federal nº 3.956 de 8 de outubro de 2001 que promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, prevendo em um dos compromissos dos Estados Parte que haja ações por parte governamental para promover a integração na prestação ou fornecimento de serviços, dentre eles os serviços policiais;

k. Quanto ao Decreto Federal nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014, no art.1º, parágrafo único, é positivado que se aplica à pessoa autista os direitos e obrigações previstos na Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (promulgada pelo Decreto nº 6949/2009), ou seja, toda a previsão de tratamento adequado, humanizado, adaptado, bem como, as vedações de tratamento discriminatório, eivado de preconceito com a pessoa com deficiência, devem ser observados em relação à pessoa autista;

l. No âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul temos algumas leis, dentre as quais se encontra a Lei 5.192 de 10 de maio de 2018 que Dispõe sobre a instituição do Cadastro Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), tendo como uma de suas implicações importantes para identificação a instituição de uma carteira de identificação, com prazo de validade indeterminado, para que possa usufruir dos



direitos das pessoas com deficiência previstos na Constituição, conforme podemos ver em seu art.4º. As demais legislações são voltadas para questões de acesso a serviços de entretenimento, questões de saúde e educação voltadas ao TEA.

4.1 DA INTERAÇÃO ENTRE O POLICIAL MILITAR E A PESSOA AUTISTA

a. É importante ressaltar que uma pessoa com TEA não necessariamente pode ser reconhecida simplesmente se baseando em sua aparência, mas que seu comportamento e alguns sinais podem indicar a possibilidade de uma pessoa ser autista. A pessoa autista também não vai apresentar todos os comportamentos elencados abaixo, sendo que cada caso é único e as manifestações do autismo variam de pessoa para pessoa (Rabello, 2024). Sendo assim, é interessante que o policial militar observe as seguintes orientações, tanto para auxiliar na identificação de uma pessoa com TEA quanto para os procedimentos a serem adotados diante da interação com a pessoa atípica em questão. As orientações, comportamentos e adoções de medidas apresentadas nos quadros orientativos a seguir não são taxativos, sendo passíveis de atualização conforme a evolução nos estudos e procedimentos relacionados à pessoa autista:

CARACTERÍSTICAS QUE PODEM SER APRESENTADAS POR UMA PESSOA AUTISTA

Lembre-se que o autista não pode ser reconhecido tão somente baseado em sua aparência, mas sim por características e/ou comportamentos apresentados, em conjunto ou de forma isolada. Sendo assim, seguem algumas características que os autistas podem apresentar:

- Dificuldades com a comunicação e interação social, podendo muitas vezes não interagir com as pessoas, não estabelecer comunicação verbal, não estabelecer relacionamentos e não ter uma reciprocidade socioemocional;
- Dificuldade em olhar nos olhos, passando a desviar o olhar enquanto é interpelada;

- Dificuldade em comunicação que contenham figuras de linguagem, entendendo o que é falado de forma literal;
- Dificuldade em identificar situações de risco/perigo;
- Pode não responder quando for chamado ou interpelado, apresentando comportamento semelhante ao de surdez;
- Pode apresentar padrões repetitivos de comportamento involuntário, como as estereotípias, sendo como exemplo, movimentos repetitivos com as mãos e os dedos, balançar o corpo, girar, bem como, emitir vocalizações como grunhidos ou cantos, dentre outros;
- Pode passar a repetir sons e falas de filmes, desenhos ou outros, fora do contexto da situação atual (ecolalia);
- Pode se exaltar de maneira excessiva diante de estímulos sonoros, luminosos e contato físico;
- Podem entrar em crises como o *meltdown*, que se caracteriza pelo colapso emocional apresentando comportamentos como choro, gritos, angústia, giros, autolesão e automutilação, ou o *shutdown*, se



caracterizando pela retração emocional e sensorial, onde a pessoa parece se fechar em seu próprio mundo (De Paula, 2023).

b. Além dos comportamentos elencados no quadro acima, é importante que o policial militar fique atento com a presença de alguns símbolos e objetos utilizados para identificar a pessoa autista (ANEXO A). Cordões com desenhos de quebra-cabeças colorido, símbolo do infinito, camisetas, chaveiros, adesivos em veículos e diversos outros que também podem conter símbolos que remetem ao autismo, são um forte indicativo para que o policial militar passe adotar uma conduta acolhedora em relação ao TEA e os demais envolvidos no contexto da intervenção policial;

c. Outros instrumentos que auxiliam na identificação da pessoa autista são os documentos, sendo que no estado do Mato Grosso do Sul se tem a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), instituída pela Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020 (Lei Romeo Mion), que é regulamentada pelo Decreto Estadual nº 16.411, de 02 de abril de 2024, emitida gratuitamente e de forma digital por meio do endereço eletrônico: ciptea.ms.gov.br. Pode-se também encontrar a a inserção do símbolo da fita com quebra- cabeça na nova Carteira de Identidade Nacional (CIN) (ANEXO B);

d. A seguir são apresentadas algumas condutas que podem ser adotadas pelo policial militar ao se deparar com a interação junto à pessoa autista e seus familiares ou responsáveis. O rol não é taxativo e também pode ser atualizado conforme o avanço nos estudos sobre o TEA ou a doutrina policial militar, sendo que a adoção das medidas de forma isolada ou em conjunto dependerá do contexto da situação administrada pelo policial militar:

PROCEDIMENTOS E ORIENTAÇÕES QUANDO DO ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIA OU ABORDAGEM POLICIAL MILITAR ENVOLVENDO O TEA

Cada pessoa com TEA é única, podendo apresentar diferentes sinais e comportamentos uns dos outros diante das mais diversas situações, até por isso mesmo traz o termo “espectro” junto de sua definição. Considerando essa peculiaridade e, os sinais e comportamentos com os quais podem se deparar o policial militar durante uma interação junto à pessoa com suspeita de ser autista, se apresentam logo abaixo algumas orientações e procedimentos que podem auxiliar para um ambiente mais favorável à interação, visando também evitar uma crise ou ao menos minimizar seus efeitos:

- Ao perceber que a equipe de serviço pode estar lidando com uma pessoa autista na ocorrência/atendimento, informe os demais policiais militares;
- Verifique se a pessoa que suspeita ser autista possui algum documento ou utiliza algum objeto, como os apresentados neste trabalho, que o identifique;

- Fale de forma pausada, com frases curtas, de maneira direta e clara, evitando figuras de linguagem, gírias e palavras muito complicadas de difícil compreensão;
- Não grite com a pessoa autista, tendo em vista que isso pode causar uma crise disruptiva;
- A pessoa autista pode ser verbal ou não verbal, porém seu silêncio não significa que não esteja entendendo o que está sendo dito. Utilizar estímulos visuais para reforçar o que está sendo dito contribui com a interação;
- Se souber o nome da pessoa com TEA, dê preferência chamá-lo por seu nome;
- Verifique se está acompanhado dos pais ou algum responsável, tendo em vista que estes conhecem melhor o autista, podendo servir de interlocutores entre a equipe policial militar e o abordado/atendido;
- Durante a interação entre os policiais militares e a pessoa autista, procure acalmar também os pais/responsáveis para que o ambiente não se torne ainda mais estressante e hostil para a pessoa com TEA;
- Resguardada a segurança da equipe e das demais pessoas envolvidas, realize a intervenção com o menor número de pessoas possível, evitando o contato físico, movimentos bruscos, desligando também as sirenes e luzes intermitentes (giroflex);

Fonte: M 038 - PRF, adaptado pelo autor.

ANEXO A - SÍMBOLOS E OBJETOS UTILIZADOS PARA IDENTIFICAR A PESSOA AUTISTA

O principal símbolo, que é mundialmente reconhecido, é a fita ou laço composto de figuras de quebra-cabeça com as peças coloridas. As peças de quebra-cabeça significam a complexidade que é próprio do transtorno, tendo em vista os variados sintomas e níveis que a pessoa pode apresentar. Já a diversidade de cores representa as variadas famílias e pessoas que são afetadas pelo autismo.

O cordão de girassol, por englobar as pessoas com deficiências ocultas, também pode ser utilizado pelos autistas. Inclusive há uma previsão legal de seu reconhecimento, conforme a Lei nº13.146 de 6 de julho de 2015 (Estatuto da pessoa com deficiência).

Figura 1: Exemplos de cordões com símbolos que podem identificar o TEA



Fonte: IDE+

Uma alternativa ao quebra-cabeça é o símbolo do infinito colorido, sendo que suas cores representam as diferenças



do espectro autista.

Figura 2: Símbolo do infinito



Fonte: Dicionário de Símbolos

Os símbolos acima podem ser apresentados também em adesivos, chaveiros e outros objetos utilizados pelo autista, facilitando a identificação de sua condição.

ANEXO B - DOCUMENTAÇÃO QUE PODE AUXILIAR NA IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA AUTISTA

Além do Laudo Médico que atesta a condição da pessoa autista, o policial militar pode se deparar com outros dois documentos que auxiliam na constatação da condição atípica.

A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), instituída pela Lei Federal nº 13.977 de 8 de janeiro de 2020 (Lei Romeo Mion), no estado do Mato Grosso do Sul, é regulamentada pelo Decreto nº 16.411, de 02 de abril de 2024, emitida gratuitamente e de forma digital por meio do endereço eletrônico: ciptea.ms.gov.br.

Figura 1 - Imagem da CIPTEA



Fonte: Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – SEAD

Também é possível a inserção do símbolo da fita com quebra-cabeça na nova Carteira de Identidade Nacional (CIN), conforme divulgado pelo Governo Federal:

Figura 2 - Informação sobre identificação do TEA na CIN



Quase 220 mil pessoas com TEA já tem o símbolo do autismo em sua carteira de identidade, o que evita que elas precisem carregar laudos ou outros documentos

Fonte: Ministério da Gestão e Inovação dos Serviços Públicos

ANEXO C - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA DA NOTA DE INSTRUÇÃO

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5). Disponível em: http://dislex.co.pt/images/pdfs/DSM_V.pdf. Acesso em: 08 jun 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 08 jun 2025.

BRASIL. Decreto Federal nº 3.956, de 8 de outubro de 2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm . Acesso em: 16 jun 2025.

BRASIL. Decreto Federal nº 6949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm . Acesso em: 16 jun 2025.

BRASIL. Decreto Federal nº 8.368, de 2 dezembro de 2014. Regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8368.htm . Acesso em: 16 jun 2025.

BRASIL. Decreto Federal nº 12.115, de 17 de julho de 2024. Institui o Sistema Nacional de Cadastro da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d12115.htm . Acesso em: 28 jun 2025.

BRASIL. Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana). Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm . Acesso



em: 16 jun 2025.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm . Acesso em: 16 de jun de 2025.

BRASIL. Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020. Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13977.htm#:~:text=1%20o%20Esta%20Lei%2C%20denominada,Ciptea\)%2C%20de%20expedi%C3%A7%C3%A3o%20gratuita](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13977.htm#:~:text=1%20o%20Esta%20Lei%2C%20denominada,Ciptea)%2C%20de%20expedi%C3%A7%C3%A3o%20gratuita) . Acesso em: 28 jun 2025.

DE PAULA, Murilo S. Atendimento a Emergências a Pessoas no Espectro Autista: Guia para profissionais de segurança pública. 1ª Edição. Paraná: do Autor, 2023.

DICIONÁRIO DE SÍMBOLOS. Símbolos do Autismo. Disponível em: <https://www.dicionariodesimbolos.com.br/simbolos-autismo/> . Acesso em: 29 mai 2025.

GARCIA, Willian dos S.; OLIVEIRA, Kleber de S. Atuação da Polícia Militar De Mato Grosso Do Sul em Atendimento de Ocorrência Envolvendo Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Campo Grande, 2025.

IDE +. Cordões com girassóis ou quebra-cabeças: você sabe o que eles significam? Disponível em: <https://idemail.com.br/noticias/cordoes-com-girassois-ou-quebra-cabecas-voce-sabe-o-que-eles-significam/> . Acesso em: 29 mai 2025.

MATO GROSSO DO SUL. Decreto nº 16.411, de 02 de abril de 2024. Regulamenta o Cadastro Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), instituído pela Lei Estadual nº 5.192, de 10 de maio de 2018. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ms/decreto-n-16411-2024-mato-grosso-do-sul-regulamenta-o-cadastro-estadual-da-pessoa-com-transtorno-do-espectro-do-autismo-tea-e-carteira-de-identificacao-da-pessoa-com-transtorno-do-espectro-autista-ciptea-instituido-pela-lei-estadual-no-5-192-de-10-de-maio-de-2018?q=Lei+ordinarias> . Acesso em: 13 jul 2025.

MATO GROSSO DO SUL. Lei nº 5.192, de 10 de maio de 2018. Dispõe sobre a instituição do Cadastro Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA). Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ms/lei-ordinaria-n-5192-2018-mato-grosso-do-sul-dispoe-sobre-a-instituicao-do-cadastro-estadual-da-pessoa-com-transtorno-do-espectro-do-autismo-tea#:~:text=Lei%20Ordin%C3%A1ria%20N%C2%BA%205192%2C%20de%2010%20de%20maio%20de%202018> . Acesso em: 19 jun 2025.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – SEAD. CIPTEA - Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Disponível em: ciptea.ms.gov.br. Acesso em: 13 jul 2025.

MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO NOS SERVIÇOS PÚBLICOS. Pessoas com



autismo são o grupo com deficiência que mais emitem CIN. Disponível em: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2025/abril/autistas-sao-o-grupo-de-pessoas-com-deficiencia-que-mais-emitem-cin#:~:text=Isso%20significa%20que%20quase%2020,em%20locais%20p%C3%BAblicos%20e%20privados>. Acesso em: 28 mai 2025.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS). Transtorno do Espectro Autista. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topicos/transtorno-do-espectro-autista>. Acesso em: 27 mai 2025.

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. Manual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (M – 038). Brasília, 2023.

RABELLO, Renato Gomez. Transtorno do espectro autista: desafios e perspectivas no atendimento pré-hospitalar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Brasília, 2024.